



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2008

Regulamenta as Ações de Extensão e Cultura na UFG e o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC, revogando a Resolução CONSUNI Nº 001/2002 de 25 de janeiro de 2002.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de março de 2008, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003895/2000-80,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as ações de extensão e cultura e o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC da Universidade Federal de Goiás.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 2º O objetivo geral das ações de extensão e cultura é promover, entre a universidade e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmicos e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

Art. 3º As ações de extensão e cultura têm os seguintes objetivos específicos:

- I - otimizar as relações entre sociedade e universidade;
- II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;
- III - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- IV - contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 4º A extensão universitária é concebida como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

Parágrafo único. A extensão universitária prevê:

- I - a participação dos servidores e discentes da comunidade acadêmica como principal realizadora das atividades;
- II - a relação com a produção e/ou sistematização do conhecimento, associados a um caráter social, artístico, educativo ou de transferência tecnológica para a comunidade não acadêmica;
- III - a relação com a produção e/ou disseminação da cultura associada a um caráter educativo-pedagógico.

Art. 5º A cultura, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, será compreendida em sua diversidade, ressaltando-se que:

- I - a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, se torna indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional;
- II - a cultura assume formas diversas através do tempo e do espaço, e essa diversidade se manifesta na singularidade e na pluralidade das identidades, assim como nas expressões culturais dos povos e das sociedades que formam a humanidade.

Art. 6º As ações de extensão deverão envolver, necessariamente, a participação da comunidade externa à UFG.

Art. 7º As ações de cultura poderão realizar-se com a participação das comunidades interna e externa ou somente no âmbito da comunidade interna à UFG.

Art. 8º As ações de extensão e cultura se efetivarão por meio de programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços, conforme definições constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 9º A análise de mérito e a responsabilidade pelo acompanhamento e execução da ação de extensão e cultura são, em graus diferenciados e conforme o caso, do coordenador da ação, da presidência da Comissão de Interação com a Sociedade – CIS, e da direção da Unidade ou Órgão.

Art. 10. As ações previstas nas atividades das disciplinas ou na matriz curricular dos cursos não poderão ser consideradas como de extensão ou cultura, independentemente do público atingido, para os fins desta resolução.



CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 11. A coordenação geral das ações de extensão e cultura das Unidades ou Órgãos deverá ser desempenhada pela presidência da Comissão de Interação com a Sociedade – CIS ou, na ausência desta, pela direção da Unidade ou Órgão, conforme disposto no Regimento e Estatuto da UFG.

Art. 12. Compete à CIS ou, na ausência desta, à direção da Unidade ou Órgão, apreciar, acompanhar e avaliar as ações de extensão e cultura, observando, conforme a ação, que os itens abaixo sejam contemplados, no todo ou em parte:

- I - conteúdo técnico e/ou artístico;
- II - período para execução;
- III - carga horária dos participantes;
- IV - público beneficiado;
- V - participação de servidores e discentes;
- VI - transferência de tecnologia e conhecimentos;
- VII - relevância social e atendimento a demandas da sociedade.

Parágrafo único. A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, observará a compatibilidade da carga horária prevista na proposta de ação de extensão e cultura em relação às outras atividades docentes ou técnico-administrativas e em relação à carga horária contratual dos participantes com a UFG.

Art. 13. O coordenador da ação deverá ser um servidor, docente ou técnico-administrativo, da UFG.

Parágrafo único. Caso a ação envolva a participação de outras instituições, poderá haver um coordenador externo.

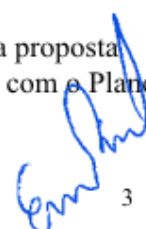
CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 14. As propostas de ação de extensão e cultura deverão ser cadastradas, no ano de sua execução, no Sistema de Informação de Extensão e Cultura – SIEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

Art. 15. Para cadastro da proposta de ação de extensão e cultura o coordenador deverá recorrer ao SIEC, acessando o sistema e preenchendo o formulário no sítio da PROEC na Internet, observando o seguinte roteiro:

- I - preencher os campos obrigatórios de usuário do sistema UFG;
- II - cadastrar a proposta de ação no SIEC;
- III - submeter a proposta de ação à CIS de sua unidade ou órgão, que verificará sua adequação às normas desta Resolução;
- IV - submeter, ao Conselho Diretor da Unidade ou Órgão, a proposta de ação aprovada pela presidência da CIS, juntamente com o Plano de Trabalho, se for o caso;



V - encaminhar à PROEC, após aprovação do Conselho Diretor, a folha do formulário que contém as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para validação.

§ 1º No caso de inexistência da CIS, a direção da Unidade ou Órgão deverá realizar a análise e a assinatura das propostas.

§ 2º A ação que envolver várias Unidades ou Órgãos deverá ser aprovada no Conselho Diretor da Unidade ou pela instância competente do Órgão em que o coordenador está lotado.

Art. 16. O trâmite a ser observado para cadastro deverá ser seguido também para qualquer retificação, recadastramento ou cancelamento da ação já validada no SIEC pela PROEC.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 17. O coordenador da ação deverá apresentar relatório parcial de acompanhamento anual para avaliação da CIS da Unidade ou Órgão.

Art. 18. A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, avaliará o relatório apresentado e emitirá parecer.

Art. 19. Será encaminhada à PROEC a folha do formulário do relatório parcial que contém as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para registro da continuidade da ação.

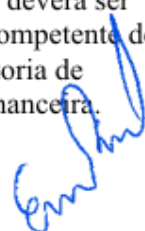
Art. 20. O coordenador de uma ação executada deverá apresentar à CIS ou, na ausência desta, diretamente à direção da Unidade ou Órgão, um relatório final sobre sua execução.

§ 1º A CIS ou, na ausência desta, a direção da Unidade ou Órgão, avaliará o relatório apresentado e emitirá parecer.

§ 2º Será encaminhada à PROEC a folha do formulário do relatório final contendo as assinaturas do coordenador da ação, da presidência da CIS e do Diretor da Unidade ou Órgão, para registro de conclusão da ação.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 21. No caso da existência de recursos financeiros sob a forma de receita a ser utilizada em uma ação de extensão e cultura, o plano de trabalho deverá ser devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade ou pela instância competente do Órgão de lotação do coordenador e encaminhado, em tempo hábil, à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD, para análise e aprovação da planilha financeira.



Art. 22. Todo material permanente, inclusive equipamentos, adquiridos com recursos captados através de ações de extensão e cultura, incorpora-se ao patrimônio da UFG.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA – PROBEC

Art. 23. O Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC tem por objeto apoiar a participação de estudantes em ações que atendam à política de extensão e cultura da UFG.

Art. 24. Poderá se inscrever como bolsista em ação de extensão e cultura contemplada pelo PROBEC somente estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFG.

Parágrafo único. Não serão contemplados os alunos que já se beneficiam com outros tipos de bolsas ou possuam vínculo empregatício.

Art. 25. O valor hora da bolsa PROBEC será o mesmo valor hora da bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC.

Art. 26. O número e a duração das bolsas de extensão e cultura serão fixados anualmente pela PROEC em conjunto com a PROAD, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

Art. 27. O período de inscrição e normas para solicitação de Bolsa para ação de extensão e cultura será divulgado pela PROEC, mediante edital específico.

Art. 28. A seleção das ações contempladas com bolsa será de responsabilidade da Câmara de Extensão e Cultura, que constituirá uma comissão de avaliação, a ser presidida por um integrante da PROEC, para avaliação das propostas e indicação das bolsas.

Parágrafo único . A comissão de avaliação poderá solicitar consultores *ad hoc* para o julgamento das propostas sempre que considerar necessário.

Art. 29. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC serão feitos pela PROEC.

Parágrafo único . O coordenador da ação de extensão e cultura contemplada com bolsa PROBEC acompanhará e avaliará o seu bolsista.

Art. 30. O coordenador e o bolsista se comprometerão a apresentar, ao término da bolsa, relatório das atividades desenvolvidas no formato a ser definido pela PROEC.

§ 1º O bolsista poderá ser solicitado a apresentar os resultados de seu trabalho em eventos afins.



§ 2º Concluído o período de bolsa e apresentado o relatório, o bolsista terá direito ao Certificado de participação em ação de extensão e cultura emitido pela PROEC.

Art. 31. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a pedido do coordenador da ação ou por decisão da Câmara de Extensão e Cultura, desde que fundamentada a solicitação.

Art. 32. O bolsista poderá ser substituído a qualquer tempo, durante a execução da ação, pelas razões a seguir relacionadas:

- I - desistência ou desligamento do curso;
- II - desempenho insuficiente;
- III - não cumprimento da carga horária;
- IV - não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no edital;
- V - outros fatores julgados pertinentes pelo coordenador da ação.

Art. 33. Para o recebimento da bolsa PROBEC, a frequência do bolsista deverá ser encaminhada mensalmente à PROEC, devidamente assinada pelo coordenador.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

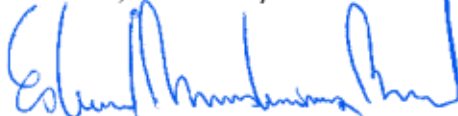
Art. 34. A Câmara de Extensão e Cultura poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer ação de extensão e cultura no âmbito da UFG.

Art. 35. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 36. As ações de extensão e cultura em andamento terão o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, para adequação às normas.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 001/2002 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 28 de março de 2008.



Prof. Edward Madureira Brasil
- Presidente -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 03/2008

. PROGRAMA:

Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando a atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

. PROJETO:

Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

. CURSO:

Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

. EVENTO:

Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Realização de trabalho oferecido pela IES ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, Órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo ou produto e não resulta na posse de um bem.

...

